



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 11 de março de 2025.

De: ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –  
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o **projeto – TODOS UNIDOS POR BOM PRINCÍPIO MAIS SEGURA 2025.**

**ORÇAMENTO:** ..... **R\$36.000,00**

**VIGÊNCIA:** março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**PARCEIRA OUTORGADA:** CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA –  
CONSEPRO.

**CNPJ:** 90.874.090/0001-32

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.168/2025 no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**1 - ADMINISTRACAO GERAL**

**06.181.0211.2503 - Promover Condições no Sistema de Monitoramento**

**3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1370)**

**Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –  
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2025

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** Através deste projeto, o CONSEPRO Bom Princípio visa melhorar a oferta de serviços de gerenciamento ao CONSEPRO, por meio de iniciativas que possuam a finalidade de diminuir ocorrências e a criminalidade no Município de Bom Princípio. Desta forma, serão realizadas aquisições de materiais que garantam o pleno funcionamento dos órgãos de segurança, fardamentos para a corporação efetivo de Bom Princípio RS tais como aquisição de cartuchos e tonners, aquisição/troca de botijão de gás, materiais de limpeza, prestação de serviços com diarista, materiais de expediente, aquisição de mobiliário, itens de informática (CPU, Monitores) necessários para o atendimento da população, manutenção de viaturas e manutenção predial para a Brigada Militar e Polícia Civil. Promover a segurança pública ao cidadão de Bom Princípio por intermédio de campanhas, informativos e demais interações entre o Poder Público e os órgãos de segurança pública. Ainda, oferecer o auxílio necessário para a aquisição e manutenção dos serviços prestados, pois como já informado anteriormente, o Estado não disponibiliza materiais permanentes e nem de consumo com regularidade, causando prejuízos ao atendimento efetivo da Brigada Militar e Polícia Civil. Dessa maneira, se faz necessário o repasse dos recursos para aquisição de materiais para que a atuação do CONSEPRO seja efetiva e eficiente, oportunizando a aquisição de materiais de consumo e permanentes, além de prestação de serviços de terceiros, manutenção predial e de viaturas policiais, no anseio de manter o espaço e o deslocamento em condições adequadas para o atendimento ao cidadão de Bom Princípio.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**Justificativa:** O CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA PUBLICA DE BOM PRINCÍPIO - CONSEPRO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundado em 29/04/1985, tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos sejam melhor aparelhados, no intuito de desenvolver com maior eficiência e presteza as ações em defesa da ordem e da segurança da comunidade local. O CONSEPRO de Bom Princípio atua de maneira ativa em ações e projetos que visam diminuir a criminalidade e a violência no município de Bom Princípio, além de angariar recursos para custeio de despesas de manutenção da entidade civil. Mesmo que a segurança pública seja de responsabilidade do Estado, sabemos a quão deficitária ela é no Rio Grande do Sul e, por isso, buscamos estabelecer termos de cooperação, de fomento, visando o reequipamento, a manutenção e/ou a transferência de recursos financeiros ou materiais aos órgãos de segurança pública. Nesse sentido, salientamos que tanto a Brigada Militar quanto a Polícia Civil necessitam de recursos para a manutenção predial e das viaturas, e fardamentos para a corporação efetivo de Bom Princípio, além de carecer de materiais de expediente, como cartuchos e tonners, botijões de gás e materiais de limpeza, e eventuais aquisições de mobiliário, como cadeiras e mesas, tendo em vista a precariedade dos recursos materiais oferecidos pelo Estado. Para isso, com a formalização da parceria, os órgãos de segurança pública estarão amparados com recursos suficientes para garantir a rapidez e agilidade no atendimento às demandas da população, melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes.

**VALOR A SER REPASSADO:** 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Bom Princípio, 11 de março de 2025.

ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**, constando na justificativa do Sr. Alexandre Griebler Junior – Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA PUBLICA DE BOM PRINCÍPIO - CONSEPRO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundado em 29/04/1985, tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos sejam melhor aparelhados, no intuito de desenvolver com maior eficiência e presteza as ações em defesa da ordem e da segurança da comunidade local. O CONSEPRO de Bom Princípio atua de maneira ativa em ações e projetos que visam diminuir a criminalidade e a violência no município de Bom Princípio, além de angariar recursos para custeio de despesas de manutenção da entidade civil. Mesmo que a segurança pública seja de responsabilidade do Estado, sabemos a quão deficitária ela é no Rio Grande do Sul e, por isso, buscamos estabelecer termos de cooperação, de fomento, visando o reequipamento, a manutenção e/ou a transferência de recursos financeiros ou materiais aos órgãos de segurança pública. Nesse sentido, salientamos que tanto a Brigada Militar quanto a Polícia Civil necessitam de recursos para a manutenção predial e das viaturas, e fardamentos para a corporação efetivo de Bom Princípio, além de carecer de materiais de expediente, como cartuchos e tonners, botijões de gás e materiais de limpeza, e eventuais aquisições de mobiliário, como cadeiras e mesas, tendo em vista a precariedade dos recursos materiais oferecidos pelo Estado. Para isso, com a formalização da parceria, os órgãos de segurança pública estarão amparados com recursos suficientes para garantir a rapidez e agilidade no atendimento às demandas da população, melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes”.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei nº 3.168/2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 11 de março de 2025.

  
**Roberto Chiele**  
OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei nº 3.1.68/2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**